



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 8144

Autos nº: 0139995-64.2018.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - COMARCA DE POUSA ALEGRE - OFÍCIO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PROVIMENTO Nº 63/CNJ/2017 - OBRIGATORIEDADE DE AVERBAÇÃO DE CPF - GRATUIDADE DO ATO - QUESTÃO JÁ EXANIMADA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se do Ofício 34149/2018, de lavra do juiz de Direito de Pouso Alegre, Dr. José Hélio da Silva, solicitando orientações sobre os seguintes questionamentos feitos pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca:

i - se toda vez que for solicitada uma certidão, é obrigatória a consulta ao banco de dados da Receita Federal e, ainda, se faz-se necessária a anotação do número do CPF no registro, ainda que não seja de desejo do requerente?

ii - considerando que a anotação é feita "às margens", se deve ser cobrado o adicional de R\$6,82?

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Inicialmente, de rigor pontuar que esta Casa Correcional consultou o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (0004693- 27.2018.2.00.0000) sobre a possibilidade de divergência na interpretação do art. 6º, § 2º, do Provimento nº 63/CNJ/2017, quanto à obrigação de averbação do número de CPF nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência da norma, tendo despachado o então Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha:

"não há necessidade de requerimento expresso e específico para que se proceda à inclusão do CPF, mas sim mero pedido de emissão de 2º via de certidão, o que seria suficiente para realização, de ofício, da averbação por parte dos registradores.

Esse é o entendimento firmado no parágrafo 3º do mesmo art. 6º:

§ 3º A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá,

quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

Ou seja, mesmo nos casos de registros anteriores à entrada em vigor do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, qualquer pedido de segunda via de certidão perante o Ofício de Registro Civil reclamará a averbação, de ofício, do CPF nos casos onde não conste o seu número.

De toda sorte, há de salientar a necessidade de manifestação da Receita Federal ante a exigência de atribuição de CPF mesmo nos casos de óbito de pessoas que não possuíssem o referido cadastro, seja para fins fiscais, seja para controle preventivo em relação a eventuais fraudes em relação à pessoa do falecido." (Sem grifo no original)

No mesmo desiderato, o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, Des. Saldanha da Fonseca, acolheu a manifestação de evento 1124181, dos autos nº 0031938-49.2018.8.13.0000, que ponderou pela obrigatoriedade da qualificação completa em todo e qualquer requerimento extrajudicial, sendo defeso a cobrança de emolumentos pelo seu arquivamento; no tocante à averbação do número do CPF, destacando decisão do CNJ, afirmou que o ato se dará de ofício, nos casos de requerimento de 2ª via da certidão, **de forma gratuita, ou seja, sem acréscimo pelo ato realizado.**

A propósito, vale dizer que todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais foram oficiadas da decisão do CNJ em 20 de agosto de 2018 (evento 1125826).

Verifica-se, pois, que a *quaestio* já foi objeto de análise pelo CNJ e por esta Casa Corregedora, nos exatos termos das decisões de eventos 1664240 e 1664323 .

Pelo exposto, em atendimento à consulta, encaminhe-se à Direção do Foro da Comarca de Pouso Alegre, para ciência, cópia desta manifestação e dos documentos de eventos 1664240 e 1664323.

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes.

Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 12/12/2018, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1663344** e o código CRC **C0189132**.
